

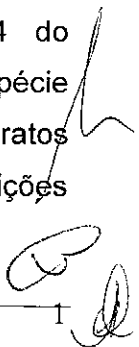


**CL - CPS Nº 011/2020**

CONTRATO DE LOCAÇÃO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG E **WD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME**, NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG 1643288 – SPTC –GO, CPF 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Wellington Matos de Lima**, brasileiro, casado, economista, RG 742239 – SSP-DF, CPF 372.182.201-34, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **WD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 13.678.580/0001-12, nome fantasia WD SOM, LUZ E CENÁRIO, com sede na Rua OM 2, nº 516, Qd. 13, Lt. 13, Residencial Orlando de Moraes, Goiânia-GO, CEP 74.693-003, representada por seu sócio administrador **Washington Dias de Jesus**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 3789330 DGPC/GO e do CPF nº 907.628.271-49, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência do Processo nº 202000058003163 por ter apresentado a melhor proposta em conformidade com o Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização, devidamente aprovado pelo Conselho Superior e publicado no dia 04 de setembro de 2018 no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

  
*Danielle Rios Monteiro de Deus*  
Gerência Estratégica Jurídica





## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada em locação de palco, som, iluminação e painel de led, incluindo montagem e desmontagem, manutenção e operação dos equipamentos, com fornecimento de ART, para o Projeto Natal do Bem – Edição 2020 - na Praça Cívica que acontecerá entre os dias 04/12/2020 e 05/01/2021, conforme projeto (000016160913) e Termo de Referência nº 003/2020 – GECEV/NATAL (000016396795).

### 1.1 Especificações

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN. MEDIDA	QUANT.	PERÍODO / DIÁRIAS	VALOR TOTAL (R\$)
1	<b>Sistema e estrutura de Som – para atender a Praça Cívica contendo:</b>	SERVIÇO	01	De 04/12/2020 a 05/01/2021  *  33 DIAS	25.000,00
	a) 04 torres de som, sendo cada uma com: • 6 (seis) caixas de som line-array • 2 (duas) caixas de grave				5.000,00
	b) Mesa de som digital de 32 canais				789,16
	c) Notebook com músicas de natal				785,14
	d) 08 retornos				785,14
	e) 320 metros de grounds P-30 para fazer as torres				5.000,00
	f) Forração com tecido na cor verde musgo para os grounds das torres				5.000,00
	g) 4 microfones sem fio				785,14
	h) 5 microfones com fio				785,14
	i) 5 Direct Box				785,14



	j) Todo o cabeamento necessário para instalação do sistema no local				785,14
	k) Técnico responsável disponível no local, das 17:00hs às 22:30hs, do dia 04/12/2020 à 05/01/2021.				4.500,00
2	<b>Painel de LED – sendo Modelo: P-05:</b>	UN.	02	De 04/12/2020 a 05/01/2021  * 33 DIAS	<b>25.000,00</b>
	a) Tamanho: 6m x 3m (L x A)				17.000,00
	b) Com grounds P-30 para montagem do sistema no local				1.750,00
	c) Todos os cabos necessários para ligação do sistema				1.750,00
	d) Técnico responsável disponível no local, das 17:00hs às 22:30hs, do dia 04/12/2020 à 05/01/2021.				4.500,00
3	<b>Estrutura de palco e iluminação – contendo:</b>	SERVIÇO	01	DATA A DEFINIR ENTRE 03/12/20 A 05/01/21  * 01 DIA	<b>8.700,00</b>
	a) 12 moving				1.000,00
	b) 30 refletores par led				1.000,00
	c) Mesa de controle de iluminação				1.000,00
	d) 02 máquinas de fumaça				300,00
	e) 200 metros de grounds P-30				1.100,00
	f) 60 metros de grounds P-50				1.000,00



g) Palco 8m x 8m com 60cm de altura, revestido com carpete na cor verde musgo				1.000,00
h) Forração para todos os grounds da iluminação na cor verde musgo				2.000,00
i) Técnico responsável disponível no local.				300,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 58.700,00 (CINQUENTA E OITO MIL E SETECENTOS REAIS)</b>				

1.2 O Sistema de 'House Mix' (estrutura feita para abrigar os equipamentos de sonorização e iluminação), caso necessários, serão de responsabilidade da Contratada.

1.3 Toda estrutura elétrica deverá ser aterrada, e o Contratado deverá fornecer ART de toda montagem e desmontagem.

**Parágrafo Primeiro** – Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 202000058003163.

**Parágrafo segundo** – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 Os itens os quais são objeto do presente Termo deverão ser montados na Praça Cívica, localizada na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira - St. Central, Goiânia - GO, após a assinatura do contrato, devendo a montagem ser finalizada e entregue até o dia 02/12/2020, às 19 horas, ao Gestor do Contrato, ou colaborador



da OVG, indicado pela Diretoria, que realizará a vistoria para o recebimento do objeto;

2.1.1 A desmontagem do item 3 da Cláusula Primeira, subitem 1.1, poderá ocorrer a partir das 22 horas do dia 04/12/2020, devendo estar finalizada até o dia 05/12/2020 às 17 horas.

2.1.2 A desmontagem dos itens 1 e 2 da Cláusula Primeira, subitem 1.1, se dará a partir do dia 06/01/2021 às 08 horas, devendo estar finalizada até 08/01/2021 às 19 horas.

2.1.3 Todas as instalações deverão seguir os projetos aprovados para o Natal do Bem 2020 – Praça Cívica, dispostos no anexo I deste Contrato.

2.1.4 As torres de som e os equipamentos referentes aos itens 2 e 3 serão todos montados ao ar livre, dentro do Espaço da Praça Cívica de acordo com as orientações da Contratante.

2.1.5 Será oferecido pela Contratante no local da execução dos serviços, espaço coberto apenas para instalação da mesa de controle e equipamentos afins, de onde a Contratada operará os sistemas áudio visuais.

2.2 A empresa Contratada deverá apresentar funcionários qualificados e ferramentas/equipamentos de segurança próprios para a execução do serviço e deverá obedecer às normas técnicas atinentes.

2.2.1 Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento de todos os equipamentos de uso individual, EPI's, plataforma móveis e alimentação a seus funcionários, que deverão estar devidamente identificados.

2.3 É imprescindível que o objeto desta contratação esteja à disposição e pronto para uso nas datas especificadas, sob pena de multa.

2.4 Fica a Contratada responsável por retirar diariamente da Praça Cívica todo lixo/resíduo gerado na execução de sua atividade.

2.5 A contratada deverá fornecer ART de toda instalação constante neste Contrato, sem ônus a OVG, antes do início da montagem.

2.6 É DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA TODO O MATERIAL NECESSÁRIO PARA O CUMPRIMENTO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO O



## QUAL É OBJETO DO PRESENTE CONTRATO.

2.7 Os materiais e/ou insumos empregados na execução do objeto, deverão, obrigatoriamente atenderem às exigências de qualidade, observado os padrões e normas dos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, etc

**Parágrafo Primeiro** - É vedada a sublocação e/ou terceirização dos serviços para evitar a contratação de empresa que não possua capacidade técnica e profissional para execução dos serviços, colocando em risco o público presente nos Eventos e a qualidade dos serviços contratados.

**Parágrafo Segundo** - Após a montagem e entrega, constatadas inconformidades no objeto, o mesmo deverá ser substituído, de acordo com o contratado, sem direito a ressarcimento à Contratada e sem ônus à OVG, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contado da notificação, mantido o preço inicialmente contratado.

**Parágrafo Terceiro** - A empresa Contratada deverá fornecer equipamento para reposição, em caso de necessidade.

**Parágrafo Quarto** – A contratada deverá apresentar garantia da instalação, planejamento da manutenção e segurança, devendo a OVG acompanhar toda a prestação de serviço objeto deste Contrato.

**Parágrafo Quinto** - A contratada deverá estar ciente de todas as Orientações para Eventos Temporários na Praça Cívica de Goiânia determinadas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN/GO, conforme anexo II deste Contrato.

**Parágrafo Sexto** – A contratada deverá zelar ao máximo pela conservação do piso da Praça Cívica, não causando qualquer tipo de dano ou perfuração no mesmo, estando ciente ainda, de que é vedada a entrada de caminhão ou qualquer veículo ou equipamento de grande porte nas áreas da Praça Cívica.



### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato, serão oriundos do Contrato de Gestão nº 001/2011, celebrado com a antiga SEGPLAN (Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento), atualmente denominada SEAD (Secretaria de Estado de Administração).

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela locação/serviço prestado, o valor total de R\$ 58.700,00 (cinquenta e oito mil e setecentos reais).

**Parágrafo Primeiro** – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços/locação do objeto, tais como transporte, montagem, manutenção e desmontagem, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento no prazo de até 10 (dez) dias após a emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG.
- b) prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços/locação, objeto do presente CONTRATO;
- c) prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;



- d) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a locação /execução dos serviços;
- e) Providenciar, em tempo hábil, as inspeções dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos acordados;
- f) Informar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades encontradas durante a prestação dos serviços/fornecimento contratados;
- g) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre defeitos, irregularidades ou falhas constatadas no fornecimento dos produtos, fixando prazos para as devidas correções, sob pena de sofrer sanções pertinentes, constante na cláusula de penalidades deste contrato;
- h) A CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará os objetos entregues, podendo rejeitá-los quando estes não atenderem ao especificado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas, anexos, e de acordo com a proposta ofertada no bojo do processo;
- b) responsabilizar-se integralmente por danos e/ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, por si, representantes, sucessores e empregados no período de locação/execução dos serviços, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade decorrente dos mesmos;
- c) comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;
- d) sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- e) responsabilizar-se integralmente por qualquer despesa necessária para execução deste contrato, bem como aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transporte, montagem e desmontagem e impostos que se fizerem indispensáveis à perfeita e completa locação /execução





dos serviços;

f) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;

g) responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência dos materiais locados/serviços executados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

h) propiciar a CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessários à fiscalização dos serviços;

i) cumprir todas as exigências mínimas do processo, em especial as desse Contrato e do Termo de Referência nº 003/2020 – GECEV/NATAL;

j) o vínculo empregatício será de inteira e total responsabilidade da CONTRATADA, respondendo por todos os atos praticados durante a execução dos serviços contratados, pelos atos dos empregados prestadores de seus serviços, inclusive na esfera civil, criminal e trabalhista, não acarretando qualquer ônus à Contratante, relativamente à relação de emprego e serviço prestado;

k) responsabilizar-se pelos danos causados a OVG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela OVG;

l) responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

m) responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

n) estar de acordo com as normas de segurança exigidas para o exercício de tal atividade.

o) manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação;

p) Manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao serviço e/ou



objeto que deverá ser entregue, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE;

q) Disponibilizar técnico quando solicitado para sanar dúvidas e esclarecimentos;

r) Responsabilizar-se pela mão-de-obra referente à execução dos serviços, inclusive em casos de reparos, correções, remoções e substituições dos materiais de consumo e peças de reposição, componentes e/ou acessórios nos equipamentos e sua montagem.

s) A OVG não se responsabilizará por quaisquer danos que porventura venham ocorrer às pessoas executoras do serviço e/ou à terceiros, no local de prestação do serviço.

t) Entregar ARTs do projeto e da execução dos serviços, devidamente pagas e no prazo descrito no presente termo.

**Parágrafo Único** – A fiscalização a que se refere a cláusula “d” não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Se a CONTRATADA descumprir com as obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: Impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas na legislação pertinente.

**Parágrafo Primeiro** – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento.

**Parágrafo Segundo** – Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança de multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.



## CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

**Parágrafo Primeiro** – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

**Parágrafo Segundo** – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

**Parágrafo Terceiro** – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

## CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

9.1 O pagamento referente aos itens 1 e 2 será efetuado de forma parcelada na seguinte ordem:

30% - após o término da instalação e montagem
---

70% - após a conclusão da prestação de serviços/desmontagem
---

9.2 O pagamento referente ao item 3 será efetuado de forma integral na seguinte ordem:

100% - após a conclusão da prestação de serviços/desmontagem
--

9.3 Todos os pagamentos ocorrerão em até 10 (dez) dias após a emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor do contrato indicado pela OVG.



**Parágrafo Primeiro** – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia da data de sua apresentação válida.

**Parágrafo Segundo** – Todo e qualquer pagamento será efetuado, regra geral, através de transferência em conta corrente informada pela CONTRATADA em sua proposta (000016710869 e 000016818457):

**Banco Inter (077)**

**Agência: 1**

**C/C: 37618628**

**Parágrafo Terceiro** - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

**Parágrafo Quarto** - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 04 (quatro) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

**Parágrafo único** – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão ou a sua modificação que impeça a continuidade desse custeio, fica resguardado o direito a rescisão unilateral, a qualquer tempo, por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE,



especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

**Parágrafo Terceiro** – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o serviço executado/fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DO CONTRATO



São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

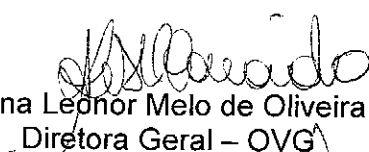
O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

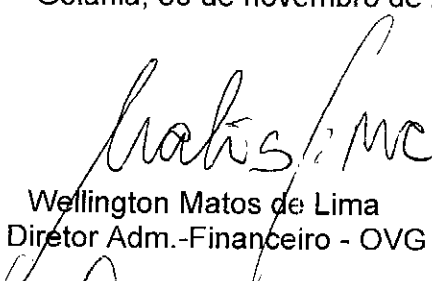
### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

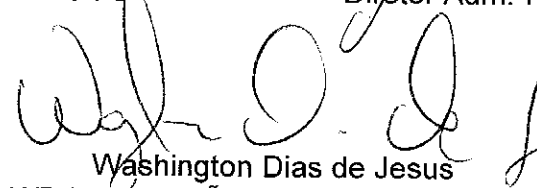
As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 30 de novembro de 2020.

  
Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado  
Diretora Geral – OVG

  
Wellington Matos de Lima  
Diretor Adm.-Financeiro - OVG

  
Washington Dias de Jesus  
WD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

#### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
CPF: